



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

FACULDADE DE DIREITO

REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCCI E TCCII)

**RIO VERDE - GO
2026.2**



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

FACULDADE DE DIREITO NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Prof. Dr. Alberto Barella Netto
Reitor da Universidade de Rio Verde

Profa. Dra. Kênia Alves Barcelos
Pró-Reitora de Graduação

Profa. Dra. Linia Dayana Lopes Machado
Direito da Faculdade de Direito

Prof. Dr. Murilo Couto Lacerda
Coordenador do Núcleo de TCC

**RIO VERDE - GO
2026.2**

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - NTCC

INTRODUÇÃO

A necessidade de se elaborar e apresentar um trabalho de caráter científico no final do Curso serve como ferramenta para o desenvolvimento de competências desejáveis na formação do perfil do profissional. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) evidencia-se como uma síntese da graduação, em que se pode observar a efetivação de todo o processo de formação acadêmica, compreendendo o ensino, a pesquisa e a extensão. Desse modo, considera-se o TCC, um instrumento de excepcional importância na vida acadêmica, pois possibilita ao aluno realizar um trabalho aplicado com base nas temáticas contempladas nas diversas áreas do conhecimento específico do seu curso e desenvolver habilidades de pesquisa e de análise, bem como a elaboração de um texto científico. O TCC é a oportunidade do discente concentrar-se em um dado tema de seu interesse, com assistência e orientação de professores do curso, cujo resultado posteriormente integrará o acervo científico da Universidade de Rio Verde e do próprio acadêmico.

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - O TCC constitui-se em uma atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação por docente.

Art. 2.º - A realização do TCC tem por finalidades, dentre outras:

- I. desenvolver no estudante a aptidão para pesquisa;
- II. demonstrar o grau de habilitação adquirida;
- III. promover o aprofundamento temático de saberes específicos;



- IV.** estimular a produção científica;
- V.** aferir a compreensão dos conteúdos e a capacidade de sua articulação;
- VI.** desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias adquiridas durante o curso de forma integrada, por meio da execução de um projeto de pesquisa.
- VII.** desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para resolver problemas dentro das diversas áreas de formação.
- VIII.** despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas.
- IX.** estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos, os quais possam ser patenteados e/ou comercializados.
- X.** intensificar a extensão universitária, por intermédio da resolução de problemas existentes nos diversos setores da sociedade.
- XI.** estimular a construção do conhecimento coletivo.
- XII.** estimular a interdisciplinaridade.
- XIII.** estimular a inovação tecnológica.
- XIV.** estimular o espírito crítico e reflexivo no meio social onde está inserido.
- XV.** estimular a formação continuada.

Art. 3.º. Este regimento define as diretrizes técnicas, procedimentos de acompanhamento e critérios de avaliação do TCC.

Art. 4.º. O TCC é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Direito da Universidade de Rio Verde - UniRV.

Art. 5º. A forma que se modulará o TCC deverá ser definida de acordo com o problema investigado e os objetivos do trabalho proposto.

Art. 6º. As formas de TCC da Universidade de Rio Verde poderão ser apresentadas nas seguintes modalidades:

- I.** Projeto de pesquisa.
- II.** Projeto de intervenção / aplicação prática (Relatório de estágio ou extensão).



- III. Monografia.
- IV. Artigo científico.
- V. Projeto experimental.
- VI. Relatório técnico-jurídico ou parecer jurídico.

Parágrafo único. Os trabalhos de conclusão de curso deverão seguir as orientações formais atualizadas do Manual de Normas para Trabalhos Científicos da Universidade de Rio Verde e as normas complementares da faculdade de direito ou ABNT.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COORDENADOR DO TCC

Art. 7º. Ao Professor Coordenador do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso (NTCC) compete a gestão dos procedimentos de acompanhamento, distribuição e de organização para avaliação do TCC definidos por este Regimento, especialmente, as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regimento;
- II. divulgar as disposições deste Regimento e das normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sobre a sua forma de execução;
- III. apoiar a Coordenação de pesquisa no desenvolvimento das atividades relativas ao TCC.
- IV. elaborar e divulgar o Calendário de TCC;
- V. mediar as relações entre Orientador e Orientandos;
- VI. convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados no TCC;
- VII. promover reuniões de orientação com os alunos que estão desenvolvendo o TCC;
- VIII. organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação do TCC que consiste em:
 - a. definir junto com os professores orientadores as vagas disponíveis para orientação, respeitando os limites da carga horária de cada professor e o que dispõe esse



Regimento;

- b.** definir as datas das atividades de acompanhamento e de avaliação do TCC;
- c.** distribuir e redistribuir os orientados;
- d.** efetuar a divulgação e o lançamento das avaliações referentes ao TCC;
- e.** organizar e divulgar o calendário das bancas examinadoras do TCC;
- f.** agendar a apresentação dos TCC, divulgar e providenciar locais, materiais e equipamentos necessários;
- g.** elaborar e encaminhar aos professores orientadores os documentos referentes a apresentação do TCC;
- h.** esclarecer questões metodológicas inerentes a este regimento, colaborando com os Professores Orientadores e Discentes;
- IX.** manter atualizado as atas das reuniões das bancas examinadoras;
- X.** realizar a expedição dos certificados de participação dos membros das bancas examinadoras e dos orientadores.
- XI.** cumprir os procedimentos administrativos referentes à disciplina perante a Secretaria Acadêmica e à Diretoria do Curso;

CAPÍTULO III **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 8º. - A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade e obrigação de docentes que ministram aulas nos Cursos da Universidade de Rio Verde - UniRV, excetuando-se quanto:

§ 1º. O Colegiado do Curso permitirá a orientação e/ou coorientação por Docentes de outras Instituições de Ensino Superior ou ligados a Órgãos de Pesquisa, quando não houver docente habilitado na temática escolhida, desde que previamente aprovado e que não incorra em ônus para a FESURV – Universidade de Rio Verde.

§ 2º. Ao assinar a carta de aceite, o Professor Orientador está aceitando este regimento e



o regulamento de sua Faculdade. Devendo apresentar a carta de aceite perante o NTCC.

§ 3º. É de obrigação do professor orientador formalizar, quando for o caso, a participação de coorientador de TCC.

§ 4º. O nome do coorientador deverá aparecer nos documentos necessários.

Art. 9º. O objetivo geral da Orientação do TCC será proporcionar ao aluno o acompanhamento e orientação na elaboração do TCC, oportunizando a pesquisa e a sistematização do conhecimento adquirido no decorrer do curso e garantindo a abordagem técnica e/ou científica de temas relacionados à prática profissional.

Parágrafo único: O Acadêmico deve escolher seu orientador até o momento da matrícula na disciplina TCC1 ou TCC2, tendo uma tolerância de até 3 (três) dias corridos após a matrícula para escolher / cadastrar seu orientador no NTCC. Não fazendo, será lhe atribuído orientador pelo Coordenador do NTCC. Por fim, não cumprindo o prazo e não aceitando a orientação atribuída, será (o Acadêmico) reprovado na disciplina.

Art. 10. Os objetivos específicos da Orientação do TCC serão:

- I. discutir e auxiliar o acadêmico na formulação e execução do projeto de TCC a ser desenvolvido contemplando, progressivamente, todas as etapas de elaboração do TCC, desde a apresentação do plano de estudo/pesquisa até a entrega do trabalho final.
- II. reunir-se periodicamente com o orientando para desenvolvimento eficaz do TCC;
- III. direcionar as atividades do orientando e acompanhar/avaliar o desenvolvimento de seu trabalho;
- IV. dirimir dúvidas quanto aos aspectos teóricos e práticos do TCC;
- V. fornecer elementos para o desenvolvimento do espírito crítico do acadêmico, subsidiando o processo de formação profissional;
- VI. propiciar informações sobre o processo de elaboração do TCC, indicando bibliografia básica e procedimentos de pesquisa;



VII. articular as temáticas dos trabalhos discentes com as linhas de pesquisa departamentais;

VIII. zelar para que as sugestões de ajustes feitas pela banca em relação ao trabalho aprovado sejam atendidas antes da entrega da versão final para publicação.

Art. 11. O TCC é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo do ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista na legislação específica. A atividade de orientação deverá ser desenvolvida fora do horário regular de aulas do aluno e do professor orientador, em sessões de orientação agendadas pelo professor orientador diretamente com seu orientando.

Art. 12. O número de orientandos por orientador e a forma de distribuição obedecerá a decisão do Núcleo Docente Estruturante:

§ 1º. Professor enquadrado em 40h poderá orientar até 13 acadêmicos; Professor enquadrado em 30h poderá orientar até 8 alunos; Professor enquadrado em 20h poderá orientar até 4 alunos. Respeitando sempre a sua carga horária máxima.

§ 2º. As orientações serão direcionadas aos professores concursados efetivos (grupo 1), até o preenchimento de todas as vagas disponíveis. Enquanto houver vaga, não será aberta inscrição para o próximo grupo.

§ 3º. Encerradas as vagas dos professores efetivos serão as orientações direcionadas aos professores do processo simplificado / professores substitutos (grupo 2).

§ 4º. Por fim, havendo orientações, vagas disponíveis, serão distribuídas aos professores comissionados / assessores pedagógicos (grupo 3) ou eventualmente outra categoria.

Art. 13. O professor orientador poderá declinar da orientação desde que os motivos sejam devidamente fundamentados em decorrência da não obediência a este Regimento, ou em



caso do não cumprimento do cronograma de atividades para o semestre ou por faltas não justificadas.

§ 1º. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita pelo menos até 60 (sessenta) dias antes da defesa, ao Coordenador de TCC e ao aluno por ele orientado, para que o aluno possa buscar um novo orientador.

§ 2º. Quando o tema/problema do Trabalho de Conclusão de Curso for do orientador, este se resguarda ao direito de permitir ou não que o acadêmico desenvolva a mesma com outro orientador; expressando-se por escrito.

§ 3º. Os professores orientadores se resguardam ao direito de não aceitarem orientação fora do calendário.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO TCC

Art. 14. Ao Professor Orientador compete:

- I.** observar e aplicar as normas que orientam o TCC;
- II.** orientar o aluno ou grupos de alunos conforme o regulamento da Faculdade, sobretudo quanto ao conteúdo e a forma do projeto e execução do TCC;
- III.** colaborar com o(s) orientando(s) na escolha e definição do tema do TCC;
- IV.** revisar e aprovar a proposta de TCC dos alunos;
- V.** responsabilizar-se pelo planejamento, juntamente com o acadêmico ou acadêmicos, da elaboração dos procedimentos necessários para realização do TCC, esclarecendo, que é de exclusiva responsabilidade do(s) aluno(s) a produção e redação do TCC;
- VI.** preencher juntamente com o(s) aluno(s) orientando(s) o Formulário de Acompanhamento de Orientação, ou outra forma proposta pelo Núcleo de TCC;



- VII.** prestar orientação aos acadêmicos durante a elaboração e execução do TCC, quanto ao conteúdo técnico/científico, de acordo com o cronograma estabelecido;
- VIII.** cumprir prazos de correção e devolução do material aos orientandos, respeitando o limite de sete dias úteis.
- IX.** compor as bancas examinadoras do TCC dos seus orientandos na condição de Presidente da Banca e preencher a Ata de apresentação e defesa do TCC,
- X.** Receber, depois da defesa, o trabalho dos orientandos e conferir se as sugestões dadas pela Banca Examinadora foram ou não atendidas;
- XI.** recusar orientação para aqueles trabalhos cujo conteúdo não apresente relação com sua formação, linha de estudo/pesquisa ou interesse intelectual e científico;
- XII.** coibir plágios e reprovar seus orientandos quando eles não cumprirem as regras deste Regimento ou por deficiência de conteúdo na elaboração do TCC;
- XIII.** emitir pareceres de aprovação, autorizando a apresentação do trabalho à banca, ou de reprovação do TCC do aluno, sem direito à apresentação à banca;
- XIV.** participar das reuniões para as quais for convocado e cumprir as decisões tomadas;
- XV.** comunicar à Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso mudanças relevantes no projeto de TCC ou descumprimento de encargos por parte do orientando;
- XVI.** participar das defesas para as quais estiver designado, mediante cronograma com data, local e horário estipulado.
- XVII.** assinar, juntamente aos demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação do TCC e as atas finais das sessões de defesa.
- XVIII.** cumprir o Programa Institucional referente ao TCC.
- XIX.** encaminhar os instrumentos de avaliação, do acompanhamento e das apresentações de TCC após sua apresentação à coordenação do TCC.
- XX.** adotar, em todas as situações, postura ética, responsável e profissional.



XXI. utilizar, quando necessário, ferramentas de detecção de plágio e IA generativa.

XXII. realizar supervisão ética sobre uso de Inteligência Artificial

XXIII. incentivar à publicação em revistas indexadas ou congressos.

Parágrafo único: O Professor Orientador deverá informar ao NTCC, até uma semana antes de encerrar o semestre letivo, quantas vagas disponíveis de orientação tem para o próximo semestre, bem como sua área de pesquisa e orientação, levando em consideração as orientações de TCCI ou TCCII não concluídas, ou seja, aquelas que seguirão com o professor para o próximo semestre.

CAPÍTULO V

DOS ALUNOS ORIENTANDOS DE TCC

Art. 15. É considerado aluno em fase de realização de TCC, todo aquele que esteja matriculado no Curso, faltando apenas dois semestres para a conclusão do mesmo e estiver regularmente matriculado nas disciplinas referentes a Projetos (TCCI) ou Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCII).

Parágrafo único: Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do orientador respeitando a área de concentração das pesquisas desenvolvidas pelo mesmo, bem como a quantidade de vagas de cada professor orientador.

Art. 16. Ao escolher o seu Professor Orientador, os alunos deverão, para esse efeito, realizar convite formal levando em consideração os prazos estabelecidos pela Coordenação do NTCC.

§ 1º. O aluno pode contar com a colaboração de outro professor da Instituição, que não o seu orientador, ou de profissional que não faça parte do corpo docente dos cursos de graduação atuando como coorientador, desde que obtenha a aprovação de seu



orientador, por escrito e conste no regimento específico do seu curso.

§ 2º. Fica vetada a execução e defesa de TCC sem orientação formal registrada tempestivamente no NTCC. É vetado ao aluno apresentar TCC sem indicação de professor orientador, bem como todos os documentos pertinentes ao processo de orientação previsto neste regimento e no NTCC.

Art. 17. O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Professor Coordenador da disciplina TCC, substituição de seu orientador até 60 (sessenta) dias antes da data final de apresentação dos TCCs, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador que possui vaga, observando os critérios do art. 12.

Parágrafo único: Caberá ao Coordenador do NTCC analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do Professor Orientador.

Art. 18. Na situação em que o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, deve procurar o Coordenador de TCC na busca de soluções para a questão.

Art. 19. A responsabilidade pela elaboração do TCC é **integralmente do aluno**, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regimento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único: É vetado ao aluno apresentação do TCC sem a prévia aprovação do professor orientador e da documentação exigida para a defesa.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 20. Além dos previstos nas normas internas da Universidade de Rio Verde e nas leis



pertinentes, são direitos dos alunos matriculados nas disciplinas de Projeto ou trabalho de Conclusão de Curso:

- I. receber orientação para realizar as atividades referentes ao TCC;
- II. apresentar ao Professor Orientador, sugestões ou fazer solicitações que venham a contribuir para o melhor desenvolvimento das atividades referentes ao TCC;
- III. receber avaliação parcial e final acerca de sua produção referente ao TCC;
- IV. apresentar os resultados parciais e/ou finais do trabalho em eventos técnico-científicos, desde que haja a concordância do Professor Orientador;
- V. ser previamente informado sobre o prazo para entrega do TCC bem como sobre local e data da apresentação do mesmo;

CAPÍTULO VII **DOS DEVERES DOS ALUNOS**

Art. 21. Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado nas disciplinas de Projeto e Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. cumprir este regimento e as normas Faculdade;
- II. consultar previamente o professor orientador acerca da possibilidade da compatibilidade do tema e disponibilidade para aceitação da orientação, preenchendo, em caso positivo, o termo de compromisso para o Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação de TCC.
- III. definir a temática do TCC em concordância com o Professor orientador e em conformidade com as áreas de conhecimento e linhas de pesquisa estabelecidas pela faculdade de Direito;
- IV. seguir as recomendações do Professor Orientador concernentes ao TCC.
- V. cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Coordenador da disciplina de Projetos (TCCI) ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCCII) e pelo Professor Orientador;
- VI. frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador da disciplina de Projetos e



Trabalho de Conclusão de Curso ou pelo seu Orientador;

VII. manter contatos semanais com o Orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa devendo justificar eventuais faltas;

VIII. preencher juntamente com o professor orientador o Formulário de Acompanhamento de orientação e demais requerimentos do NTCC;

IX. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, cópias ou transcrições de textos de outrem evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico.

X. obter, se necessário, através da Coordenação do TCC, autorização da entidade que irá mencionar no trabalho;

XI. cumprir o calendário divulgado para registros de projetos, relatórios finais e Trabalhos de Conclusão de Curso e entregar ao coordenador de TCC documento com o número de registro de projeto acompanhado do parecer de admissibilidade do Orientador;

XII. elaborar a versão final de seu TCC de acordo com o presente Regimento e demais normas da Faculdade e com as instruções de seu Orientador e do Coordenador(a) de Pesquisa e TCC;

XIII. redigir e apresentar o TCC dentro dos critérios estabelecidos no Manual de Metodologia ABNT e APA específico da Universidade de Rio Verde, com as normas vigentes mais atualizadas.

XIV. comunicar e justificar por escrito, com antecedência, ao Coordenador do TCC e ao Professor Orientador, quaisquer alterações das atividades previstas, inclusive da desistência da apresentação do trabalho perante a banca examinadora;

XV. entregar ao Orientador, relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas no período, a fim de que este faça constar o grau atribuído e as observações pertinentes;

XVI. entregar ao Coordenador de TCC, relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas no período, onde conste o grau atribuído pelo Orientador e as observações pertinentes à frequência que, quando inferior ao percentual de 75% definido em lei, possa converter-se em reprovação por falta.

XVII. Apresentar ao seu coordenador ou orientador conforme regimento e calendário do



NTCC, a versão final de seu TCC, em 3 (três) vias conforme normas da faculdade, exceto quando houver um coorientador que será em 4 (quatro) vias;

XVIII. apresentar o TCC perante banca examinadora presencial em conformidade com o regulamento este regulamento comparecendo em dia, hora e local determinado.

XIX. o aluno deverá fazer uma exposição oral do trabalho, e responder aos questionamentos formulados pela Banca Examinadora;

XX. verificada a ocorrência de plágio total ou parcial ou até mesmo de autoplágio, a monografia será considerada nula tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua apresentação.

XXI. Protocolar junto a Coordenação de TCC a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, no prazo determinado, devidamente, corrigido, formatado e de acordo com o padrão da Universidade de Rio Verde, incluindo todos os aspectos formais para encerramento junto ao NTCC.

XXII. Comunicar formalmente à Coordenação de TCC qualquer ocorrência relacionada ao não cumprimento deste regimento pelo orientador, cabendo ao coordenador as providências cabíveis.

XXIII. adotar, em todas as situações, postura ética, responsável e profissional.

Parágrafo único. O aluno que não entregar os Formulários e Requerimentos previstos pelo setor de NTCC no prazo fixado no calendário do TCC ficará reprovado por faltas.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E BANCA EXAMINADORA

Art. 22. O projeto elaborado na disciplina de Projeto de Pesquisa (TCC1) é avaliado apenas pelo seu professor orientador no acompanhamento das atividades, o TCC II deverá obrigatoriamente ser avaliado por dois professores, que não o orientador e/ou coorientador e as sugestões oferecidas por estes deverão ser acatadas desde que, em concordância com o orientador. A nota deverá ser colocada em formulário próprio e entregue ao Professor Coordenador da Disciplina de Projeto de Pesquisa e ou TCC.



§ 1º. Após a prévia aprovação dos componentes da banca pelo orientador, cabe ao acadêmico convidar os membros.

§ 2º. Mediante autorização do orientador, o orientando pode convidar um docente de outro curso ou de outra instituição para compor a Banca Examinadora, desde que possua o título mínimo de Mestre.

Art. 23. A defesa do trabalho desenvolvido na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso deverá obedecer:.

§ 1º. Estão impedidos de compor a Banca Examinadora membros que possuam parentesco consanguâneo ou de afinidade, com o examinado, até o quarto grau.

§ 2º. Quando o coorientador for membro da banca, este não terá direito à composição da nota.

§ 3º. Quando da composição da banca examinadora, deverá também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir quaisquer dos titulares em caso de impedimento.

§ 4º. O professor orientador e o coorientador não deverão, em hipótese alguma, se manifestar durante a apresentação oral e arguição do seu orientado.

Art. 24. As sessões de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso são públicas.

§ 1º. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem pública sua opinião sobre o conteúdo dos TCCs antes de suas defesas.

§ 2º. Só poderá participar da apresentação pública, o aluno que obtiver aprovação preliminar do trabalho, pelo respectivo orientador.



Art. 25. A Banca Examinadora só poderá deliberar com três membros presentes, não podendo 2 (dois) deles serem o orientador e o co-orientador.

§ 1º. Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, será imediatamente solicitada a presença do professor suplente possibilitando a realização da mesma.

§ 2º. Não havendo o comparecimento dos membros da banca examinadora, deverá ser marcada nova data para a defesa, dentro do calendário estipulado para o semestre, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 26. Todos os professores da faculdade de Direito com titulação mínima de Mestre, em suas respectivas áreas de atuação, podem ser convocados para participarem das bancas examinadoras.

Parágrafo único. Poderá fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outras áreas, ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que comprove interesse na área de abrangência da pesquisa, ou ainda, entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do Trabalho de Conclusão de Curso, com titulação mínima de Mestre.

Art. 27. Os membros da Banca Examinadora deverão avaliar os TCCs, nos prazos estabelecidos no calendário de defesa, aos quais compete:

- I. avaliar o TCC de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento e pelo NTCC;
- II. determinar correções ao trabalho e realização de nova apresentação do texto escrito;
- III. aprovar ou reprovar o aluno de acordo com as notas atribuídas. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (SEIS).

Parágrafo único. A Banca Examinadora não poderá deliberar por uma nova apresentação, independentemente da nota obtida pelo aluno.



Art. 28. As notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora poderão variar de 0,0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único: Na apresentação oral, o aluno terá até 20 (vinte) minutos, podendo ser seguidos de até 10 (dez) minutos de arguição por membro da banca.

Art. 29. Deverão ser considerados, na atribuição de notas pela Banca Examinadora, os seguintes quesitos:

- I. delimitação adequada do objeto;
- II. relevância do desenvolvimento do objeto;
- III. abordagem adequada do problema objeto da pesquisa;
- IV. metodologia;
- V. domínio teórico-conceitual;
- VI. manuseio de bibliografia e/ou fontes;
- VII. clareza e coerência de raciocínio;
- VIII. apresentação gráfica do documento escrito;
- IX. observância dos aspectos formais da língua;
- X. qualidade da redação;
- XI. respeito às diretrizes técnicas e formais definidas, definidas pela Unirv ou ABNT;
- XII. apresentação oral.

Parágrafo único: Na avaliação da apresentação oral e das respostas às arguições orais serão considerados os seguintes critérios:

- I. apresentação/postura do Aluno;
- II. controle e organização do tempo com encerramento dentro do tempo previsto;
- III. domínio do conteúdo;
- IV. clareza e objetividade;
- V. adequação formal do discurso (Vocabulário Utilizado);
- VI. preparação adequada dos recursos áudio visuais para apresentação;



VII. consistência das respostas às manifestações da banca.

Art. 30. O aluno deverá se apresentar devidamente trajado para a apresentação – roupas discretas e obedecendo as regras sociais e éticas fundamentais para o exercício das profissões em direito.

Art. 31. - Além da nota, é também requisito para a aprovação a presença em pelo menos 75% das aulas da disciplina de TCC e 75% dos encontros com o professor orientador conforme comprovação em formulário específico.

Art. 32. - As Bancas Examinadoras procederão às avaliações dos trabalhos em data a ser estabelecida em calendário das atividades do TCC, elaborado semestralmente.

Art. 33. - A atribuição da nota dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando-se em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e defesa na arguição.

Parágrafo Único: A nota final do aluno é atribuída pela média das notas individuais..

Art. 34. - A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada em ata específica.

Art. 35. - Não há recuperação da nota atribuída ao Trabalho de Conclusão de Curso, sendo a reprovação, nos casos em que possam vir a ocorrer, definitiva.

§ 1º. Se reprovado na disciplina de Projeto (TCCI) ou TCCII , o aluno poderá ou não continuar com o mesmo tema de TCC e com o mesmo Orientador.

I. Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do TCC, devendo apresentar um novo projeto.

II. Decidindo continuar com o mesmo tema e projeto e ou TCC, deve se matricular



novamente na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso e cumprir todas as etapas da disciplina.

III. em caso de mudança de orientador, o aluno deverá apresentar um novo projeto em conformidade com art. 13 § 2.

Art. 36. Ao aluno cujo TCC tenha sido reprovado, é vedado à defesa do mesmo ou de novo TCC, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

Parágrafo único: neste caso o aluno deverá se matricular no semestre seguinte e se desejar poderá apresentar o mesmo trabalho com as alterações recomendadas pela banca que o examinou.

Art. 37. A constatação de execução do trabalho por terceiros ou a compilação parcial ou total de textos e trabalhos já existentes, ou uso de Inteligência Artificial sem as devidas menções ou citações bibliográficas conforme normas da UniRv ou ABNT, causará a reprovação do aluno;

Art. 38. O não cumprimento dos prazos na execução do trabalho implicará em prejuízos na avaliação do aluno até mesmo culminando com reprovação.

Art. 39. O aluno que não entregar o TCCI ou TCCII no prazo, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado por escrito conforme legislação vigente, estará automaticamente reprovado na respectiva disciplina.

Art. 40. A aprovação do aluno estará condicionada à média das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora somada às notas aferidas pelo orientador conforme Art. 28.

§ 1º. O acadêmico aprovado pela Banca Examinadora terá prazo de 7 (sete) dias corridos para entregar e protocolar a versão definitiva no NTCC;



§ 2º. A versão definitiva do TCC deverá atender as solicitações de alterações sugeridas pela Banca Examinadora, além de estar corrigido, formatado e encadernado dentro dos padrões estabelecidos pela Unirv e estar acompanhado de documento de concordância do orientador(a) e o termo de responsabilidade de autenticidade do TCC, e demais documentos do NTCC.

Art. 41. O aluno que não cumprir o exigido neste Regimento será considerado reprovado.

Art. 42. O aluno que não for aprovado nas disciplinas de Projeto de Pesquisa e ou Trabalho de Conclusão de Curso deverá refazer a disciplina no semestre seguinte.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO, DA APROVAÇÃO E DA REPROVAÇÃO

Art. 43. O trabalho de TCC pode ser apresentado em evento científico (quer na fase de projeto, quer na fase de conclusão do artigo/monografia), que se torna parte do processo de avaliação para conclusão das atividades do Curso.

Art. 44. Para submeter o Trabalho de Conclusão de Curso à avaliação de uma Banca Examinadora, o aluno deverá entregar o trabalho junto com declaração do orientador e o termo de responsabilidade de autenticidade do TCC à Coordenação do TCC, em data a ser estabelecida em calendário das atividades do TCC, elaborado semestralmente pelo Coordenador do NTCC.

Art. 45. As sessões de defesa de TCC serão públicas, podendo ser gravadas, ressalvada a deliberação para atribuição de notas pela Banca Examinadora.

Parágrafo único: Não será permitida a entrada nem saída da sala após o início da apresentação, não podendo haver nenhuma manifestação da platéia durante a



apresentação.

Art. 46. A colação de grau é condicionada à aprovação do TCC, com a respectiva entrega da versão final deste, reescrito a partir das correções determinadas pela Banca Examinadora conforme art. 41.

Art. 47. O aluno deve cumprir calendário fixado para a entrega dos TCCs e realização das defesas.

Parágrafo único - Quando o TCC for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Coordenador de TCC do curso.

Art. 48. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de recebimento dos TCCs, têm o prazo estabelecido em calendário para procederem à leitura dos mesmos.

Art. 49. Será considerado REPROVADO, o aluno que não entregar o TCC, até a data final; que não comparecer para apresentar seu trabalho ou não entregar a versão corrigida do trabalho.

Art. 50. A avaliação final assinada por todos os membros da banca e pelo orientador deve ser registrada no livro de atas respectivo, e em caso de aprovação assinar também a folha que será colocada na capa ou contra capa do TCC com o nome da banca responsável por sua aprovação.

CAPÍTULO X

DE CÓPIAS E PLÁGIOS

Art. 51. O trabalho que comprovadamente apresentar cópia, plágio total ou parcial ou até mesmo de auto-plágio, citações copiadas sem o devido crédito ao autor do texto, ou trabalho encontrado total ou em parte na Internet sem o devido reconhecimento, uso de inteligência artificial para terceirizar a redação do texto, acarretará em Reprovação



automática e outras penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Os casos omissos podem ser resolvidos pelo Coordenador do NTCC, quando complexos, serão resolvidos pelo Colegiado da Faculdade em questão, ouvidos o Professor Coordenador de TCC, o Professor Orientador e o orientando.

Art. 53. Todos os envolvidos no processo de execução e avaliação do TCC deverão adotar, em todas as situações, postura ética, responsável e profissional cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

Art. 54. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Direito – 2026.2